

PROTÓCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Nº 096 Livro 10 Folha 1 Data 05 03 99  
Horas 17:35  
Ozrouse

"Autoriza locação de próprio para uso da Justiça Eleitoral e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito autorizado a locar – pelo período compreendido entre 15 de março a 31 de dezembro de 1.999, para uso exclusivo da Justiça Eleitoral, prédio em alvenaria, na região central da cidade, destinado às instalações de Cartórios das 9ª e 47ª Zonas Eleitorais.

**Art. 2º** - Para acorrer aos encargos decorrentes desta Lei, no corrente exercício financeiro, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Crédito Especial no valor de R\$ 4.999,66 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), com a seguinte classificação funcional programática: 02 – Gabinete do Prefeito; 01 – Gabinete; 03 – Adm. Planejamento; 07 – Administração; 020 – Sup. Coord. Superior; 2.006 – Manut. Serv. Gabinete; 3132-0023 – Outros Serv. Encargos.

**Art. 3º** - Para dar cobertura ao Crédito Especial, será usado cancelamento de Dotação Orçamentária de igual valor da Dotação: 02.02.02.04.014.2.008-0256-3191.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 05 de março de 1.999.

**DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal



Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
096, Livro 10, Folha 71, Data 05/03/99  
Horas 17:35  
Desaune  
funcionária

O presente Projeto tem por escopo, tão-somente, renovar a locação de prédio para funcionamento da Justiça Eleitoral.

Já dissemos anteriormente, que a Justiça Eleitoral "é do interesse da comunidade e, conseqüentemente do município".

Os serviços ali desempenhados, são de suma importância na consecução de objetivos inerentes e atinentes à representação dessa Casa de Leis.

O município não dispõe de imóvel adequado para o funcionamento dos Cartórios e salas daquelas instituições.

A relocação do atual prédio, é a solução e atende a finalidade desejada.

Razão porque, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Barra do Garças, 05 de março de 1.999.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao do Projeto de Lei n.º 002 / 98

De autoria do: Poder Executivo

Municipal

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após efetuar análise da matéria, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em \_\_\_/\_\_\_/98.

Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA  
Presidente

Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO  
Relator

Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO  
Membro

Comis.-pg 06



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 002 / 99  
De autoria do Poder Executivo

Municipal

A Comissão de Economia e Finanças, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em \_\_\_/\_\_\_/99.

Ver. AILTON RODRIGUES ROCHA  
Presidente

Ver. MESSIAS ALMEIDA DANTAS  
Relator

Ver. CELSO MARTINS SPOHR  
Membro

Rua Mato Grosso- n.º 47-Fone (065)861-2484-CEP 78600-000 Barra do Garças/MT.

Aprovado por Unanimidade  
em Sessão de 08/03/99

5

ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças

VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 002/99

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO	PFL			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSDB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			
FÁTIMA APARECIDA R. RESENDE	PT			
JOSÉ AMÉRICO	PSDB			
JOSÉ CARLOS TELLES	PSDB			
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO	PFL			
NIVALDO PERES DE FARIAS	PPB			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSDB			
VALDON VARJÃO	PFL			
WALTER NAVES DE SOUZA	PTB			
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PL			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA	PC do B			

Obs.: Pronto

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 08/03/99